PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes da Autoridade de Trânsito do município de Niterói nos termos do §10 do art. 144 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Título I

Da Instituição e da Fundamentação Legal

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e

Remuneração dos Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de Niterói. Parágrafo único. Este plano atende aos preceitos vigentes nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.503/97, na Lei Orgânica do Município de Niterói e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Niterói instituído pela Lei nº 531/85.

Título II

Das Finalidades e dos Princípios Básicos

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes da Autoridade de Trânsito de Niterói tem as seguintes finalidades:

I – estabelecer padrões e critérios de ingresso e progressão funcional para todos os Agentes da Autoridade de Trânsito de Niterói;

estabelecer padrões e critérios para os cargos de chefia em Função Gratificada;

III – regulamentar as gratificações e os adicionais que fazem parte da remuneração da Carreira dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

Art. 3º São princípios do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes da Autoridade de Trânsito de Niterói:

I – aperfeiçoamento profissional continuado;

II – valorização da qualificação profissional dos Agentes da Autoridade de Trânsito;

III – garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais e diminuir a incidência de doenças profissionais;

IV – integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da segurança e sistema viário no município;
 V – progressão salarial na carreira baseada na experiência, atualização,

aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal.

Título III Do Ingresso e da Estrutura da Carreira Capítulo I

Conceitos Básicos

Art. 4º Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I – Funcionário Público - para efeitos aqui almejados é o servidor legalmente investido em cargo público efetivo, criado por Lei, que percebe dos cofres público vencimentos pelos serviços efetivamente prestados; II – Autoridade de Trânsito - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo

integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

III - Agente da Autoridade de Trânsito - servidor investido no cargo efetivo que tem como atribuições exercer atividades de fiscalização, operação, planejamento, educação para o trânsito, coordenação, controle, orientação do trânsito, objetivando a fluidez, a segurança e a defesa da vida, além do previsto na Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e nas Resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional

de Trânsito); e na Lei Federal 13.675/18 (Sistema Único de Segurança Pública); IV - Cargo - é o conjunto de atribuições e responsabilidades específicas, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município para ser provido e exercido por

- agrupamento de funções de natureza similar e variável grau de responsabilidade para o seu exercício, a depender do enquadramento do servidor; VI – Referência - posição distinta na faixa de remuneração ocupada pelos

respectivos titulares do cargo na tabela de vencimentos;

 VII – Progressão Horizontal - mobilidade do servidor de uma referência para outra. hierarquicamente superior, dentro do mesmo nível, observados os requisitos de tempo de serviço efetivamente exercido no órgão de fiscalização, de acordo com disposições desta Lei:

VIII - Promoção - passagem de uma classe para outra, mediante procedimentos específicos constantes desta Lei, de acordo com disposições desta Lei

IX - Vencimento - retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei:

- vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens X - Remuneração pecuniárias, gratificações e auxílios permanentes ou temporários estabelecidas em Lei;

XI – Provento - retribuição pecuniária devida aos servidores aposentados;

XII – Enquadramento - posicionamento do servidor no Quadro de Pessoal de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes da Autoridade de Trânsito;

XIII – Admissão - forma de nomeação do servidor estabelecida pela Legislação vigente;

XIV - Gratificação por Função - vantagem pecuniária concedida ao servidor designado para o exercício de função de chefia e assessoramento, conforme art. 21. Capítulo II

Do Ingresso e da Estabilidade

Art. 5° O ingresso no quadro permanente da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito será para Cargo efetivo sempre e dar-se-á obrigatoriamente por Concurso Público na Classe C e referência IV, estágio inicial da Carreira.

Art. 6º O Concurso Público será de provas ou provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório a ser realizado em duas etapas.

Parágrafo único. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do Cargo e na forma prevista da Lei.

Art. 7º Os candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso deverão ser submetidos na 2ª etapa a curso de formação específico.

- Art. 8º O quadro da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito será composto com 260 (duzentos e sessenta) cargos estruturados conforme art.21 desta Lei.
- Art. 9º O Concurso Público para o Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito será composto das seguintes etapas de caráter classificatório e eliminatório:
- I 1ª etapa:
- a) prova escrita de conhecimentos;
- b) exame médico ocupacional;
- c) comprovação de idoneidade e de antecedentes;
- d) entrega dos documentos que comprovem as qualificações necessárias;
- f) entrega dos documentos que comprovem as qualificações necessárias, de caráter
- II 2ª etapa:
- curso de formação especifica.
- Paragrafo único. A prova escrita de conhecimentos deverá avaliar, no mínimo, as seguintes disciplinas:
- I Legislação de Trânsito (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN);
- II Noções de Direito: Constitucional, Administrativo e Penal

Art. 10 São pré-requisitos:

- nacionalidade brasileira ou portuguesa, na forma da Lei;
- II idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III pleno gozo dos direitos políticos;
- quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- V habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos; VI Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir, no mínimo nas
- VII nível de escolaridade mínima: ensino médio; VIII cumprimento das condições especiais previstas em Lei ou Regulamento para o Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito.
- Art. 11 O Servidor aprovado em Concurso Público, nomeado e empossado submeterse-á ao estágio probatório pelo prazo de 03 (três) anos como condição para aquisição de estabilidade.
- § 1º Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação no cargo efetivo para o qual foi nomeado, através de processo de avaliação que examinará seu desempenho
- conforme disposições nesta Lei. § 2º A Comissão de Avaliação de estágio probatório será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pela Autoridade de Trânsito e mais 02 (dois)
- Agentes da Autoridade de Trânsito de carreira. Art. 12 O exercício é a prática de atos próprios do Cargo ou função pública.
- § 1º O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.
- § 2° O início do exercício e as alterações que nele ocorrerem será comunicado ao órgão competente pelo Chefe da repartição em que estiver lotado o servidor.
- § 3º É proibido à entrada em exercício das funções antes da nomeação e posse do
- § 4º Para o exercício de suas atribuições, o Agente da Autoridade de Trânsito deverá estar devidamente uniformizado.

Capítulo III

Da Estrutura da Carreira

- Art. 13 A Carreira é constituída pelo Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, organizada e agrupada em Classes e Referências com acesso inicial após aprovação em Concurso Público e provimento derivado privativo dos titulares do Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, considerando a antiguidade e aperfeiçoamento profissional continuado.
- Art. 14 A evolução funcional do servidor será baseada no tempo de serviço exercido como Agente da Autoridade de Trânsito conforme a Lei Municipal nº 2127/04 que criou o cargo no Município e o tempo exercido na carreira conforme esta Lei.
- Art. 15 A majoração de vencimentos oriunda da progressão funcional por tempo de serviço dar-se-á com o percentual de 3% (três por cento) entre as referências e de 5 % (cinco por cento) da referência I da classe anterior para a referência IV da classe
- Art. 16 As classes e referências serão constituídas da seguinte forma, obedecida à sequência hierárquica:

Classes	Referências
С	IV III II I
В	IV III II I
Α	IV III II I

- Art. 17 A definição do grau de complexidade das atribuições e do nível de responsabilidade nas classes obedecerá aos seguintes parâmetros:

 I - Classe C - Os Agentes da Autoridade de Trânsito enquadrados nesta classe
- estarão aptos, após curso de formação específico a exercer a função de Agentes da Autoridade de Trânsito e mediante curso de qualificação, as funções gratificadas de Coordenadores e ou Subinspetores.
- II Classe B Os Agentes da Autoridade de Trânsito enquadrados nesta classe estarão aptos a exercer a função de Agentes da Autoridade de Trânsito, as funções gratificadas de Coordenador. Subinspetor e, mediante curso de gualificação, a função de Inspetor.
- III Classe A Os Agentes da Autoridade de Trânsito enquadrados nesta classe estarão aptos a exercer as funções de Agentes da Autoridade de Trânsito, as funções gratificadas de Coordenador, de Subinspetor, de Inspetor, de Corregedor e mediante curso de qualificação, a função de Inspetor Adjunto ou Inspetor Geral. Seção I

Da Progressão Horizontal

- Art. 18 A progressão horizontal consiste na passagem automática de uma Referência a outra imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço a cada 02 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses, dentro dos seguintes critérios:
- I Na classe C:
- a) classe C Referência IV: se refere aos 03 (três) primeiros anos (período
- b) classe C Referência III: se refere ao 4° (quarto) ano.

- c) classe C Referência II: se refere ao 5° (quinto) e 6° (sexto) ano.
- d) classe C Referência I: se refere ao 7° (sétimo) e 8° (oitavo) ano.

II - Na classe B:

- a) classe B Referência IV: se refere ao 9° (nono) e 10° (décimo) ano. b) classe B Referência III: se refere ao 11° (décimo primeiro) e 12° (décimo segundo) ano.
- c) classe B Referência II: se refere ao 13° (décimo terceiro) e 14° (décimo quarto)

d) classe B - Referência I: se refere ao 15° (décimo quinto) e 16° (décimo sexto) ano. III - Na classe A:

- a) classe A Referência IV: se refere ao 17° (décimo sétimo) e 18° (décimo oitavo)
- b) classe A Referência III: se refere ao 19° (décimo nono) e 20° (vigésimo) ano
- c) classe A Referência II: se refere ao 21° (vigésimo primeiro) e 22° (vigésimo segundo) ano.
- d) classe A Referência I: se refere ao 23° (vigésimo terceiro) e 24° (vigésimo quarto) ano em diante.

Parágrafo único. Ficará impedido de progredir automaticamente, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – preso provisoriamente:

II - submetido à medida cautelar diversa da prisão:

condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV – suspenso preventivamente:

V – indicado à demissão, até decisão final da autoridade competente.

Seção II Da Promoção

- Art. 19 A promoção consiste na passagem automática de uma Classe para a imediatamente superior, de acordo com os critérios abaixo: I – da Classe C para Classe B - Os servidores ativos, ocupantes do Cargo de
- Agentes da Autoridade de Trânsito, com 08 (oito) anos de efetivo exercício;
- II da Classe B para Classe A Os servidores ativos, ocupantes do Cargo de Agentes da Autoridade de Trânsito, com 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício.
- Parágrafo único. Ficará impedido de progredir automaticamente, enquanto perdurar a situação geradora do impedimento, o servidor submetido a uma ou mais das sequintes hipóteses:
- I preso provisoriamente;
- II submetido à medida cautelar diversa da prisão;
 III condenado a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, enquanto perdurar seu cumprimento;

IV – suspenso preventivamente;

V - indicado à demissão, até decisão final da autoridade competente.

Seção III Das Atribuições

- Art. 20 Compreendem as atribuições do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito:
- I cumprir e fazer cumprir a Legislação e as normas de trânsito no âmbito de sua circunscrição e de suas atribuições;
- II operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento de circulação e segurança de ciclistas;
- III operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos do controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e comunicar sobre acidentes de trânsito e suas
- causas; V fiscalizar o trânsito, autuar e adotar as medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e parada previstos na Lei Federal I 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); VI – fiscalizar, autuar e adotar medidas administrativas e penalidades cabíveis
- relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- VII fiscalizar excesso de velocidade nos casos em que a medição for realizada por meio de instrumento ou equipamento do tipo móvel ou portátil;
- VIII atuar em conjunto com órgãos de segurança pública nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos nas circunstâncias definidas pela Autoridade de Trânsito;
- IX desenvolver ações conjuntas ou isoladas de fiscalização e outras relacionadas ao cumprimento de dispositivos legais vigentes; X – estabelecer a ronda de trânsito com o objetivo de manter a segurança viária e a
- manutenção de sua fluidez;
- XI participar dos projetos, programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com o que foi estabelecido pelo CONTRAN; XII – orientar e prestar informações aos pedestres e aos condutores sobre as normas
- de trânsito e as medidas de segurança; XIII efetuar fiscalização de trânsito durante os eventos para garantir a livre
- circulação de veículos e pedestres com segurança; XIV – fiscalizar o nível de emissão de gases poluentes e ruídos emanados por veículos automotores e ou pela sua carga;
- XV fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis relativas às

infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos; XVI – conduzir veículos utilizados na fiscalização de trânsito;

- XVII escoltar veículos de autoridades, cortejos, fúnebres, cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, nos limites do município, quando necessário ou solicitado, nas disposições pertinentes a função exercida pelo Agente da Autoridade de Trânsito;
- XVIII confeccionar relatórios administrativos:
- XIX lavrar com imparcialidade autos de infração de trânsito;
- XX atender prontamente às ordens legais e funcionais de seus superiores hierárquicos:
- XXI manter ou prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública, na esfera de sua competência;
- XXII tomar ciência das ordens de servicos do dia:
- XXIII adotar as providências ao exercício da atividade, propondo aquelas que excederem a sua competência à apreciação das Autoridades competentes;

XXIV - assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como suporte;

XXV - pleitear aos superiores a realização de cursos de qualificação e capacitação para o exercício da função e eventuais ocorrências que possam ocorrer;

- opinar nos assuntos relacionados com as atividades próprias e manter interação com os demais setores;

XXVII - responder pelos bens patrimoniais colocados sobre sua guarda e posse, dando ciência de possíveis problemas;

XXVIII – incentivar e manter a harmonia no grupo de trabalho; XXIX – executar todos os atos administrativos com imparcialidade observando todos os princípios legais e constitucionais;

XXX - realizar sugestões e solicitações visando à melhoria e eficiência no desempenho de suas atribuições, bem como reclamações a seus superiores que devem proceder conforme o caso;

XXXI - observar a legislação federal e estadual referente a transporte de produtos perigosos.

Seção IV

Dos Cargos em Função Gratificada

Art. 21 Os cargos de Agente da Autoridade de Trânsito serão estruturados com as seguintes funções gratificadas:

I - 01 (uma) vaga para Corregedor, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe A, que tenham mais de 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

 $\rm II-01$ (uma) vaga para Inspetor Geral, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe A, que tenham mais de 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

III - 01 (uma) vaga para Inspetor Adjunto, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe A, que tenham mais de 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

IV – 05 (cinco) vagas para Inspetor, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe B, que tenham mais de 12 (doze) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

V – 15 (quinze) vagas para Subinspetor, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe C, que tenham mais de 08 (oito) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

VI – 30 (trinta) vagas para Coordenador, para os Agentes da Autoridade de Trânsito, enquadrados na Classe C, que tenham mais de 08 (oito) anos de efetivo exercício e não estejam cumprindo punição disciplinar;

§ 1º A nomeação e a exoneração para os cargos em função gratificada ocorrerão mediante ato do Prefeito por proposta fundamentada da Autoridade de Trânsito. § 2º A exoneração dos cargos em função gratificada também ocorrerá nos seguintes casos:

I - condenação pela prática de crime transitado em julgado:

II - reincidência em pena de suspensão superior a 60 dias, no período de 12 meses;

III - impedimentos previstos na legislação especial;

IV - por requerimento do titular do cargo;

demissão ou exoneração do cargo efetivo;

VI - licença não remunerada;

VII - licença médica superior a 60 (sessenta) dias, observada as leis municipais.

§3º O Agente da Autoridade de Trânsito em caso de exoneração de Cargo em função gratificada perceberá seu vencimento de acordo com a Classe e Referência que estiver enquadrado, nos termos desta Lei.

§ 4º Ao Agente da Autoridade de Trânsito que ocupar, ainda que alternadamente, desde que de forma ininterrupta, uma ou mais função gratificada constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo por, 10 (dez) anos ou mais será garantida à percepção da gratificação alusiva à de maior hierarquia ocupada em tal período.

§ 5º Os detentores de cargos em função gratificadas estabelecidas neste artigo serão subordinados à Autoridade de Trânsito.

§ 6º A estrutura organizacional da carreira terá a forma do anexo III.

Art. 22 A gratificação devida ao Agente da Autoridade de Trânsito pelo exercício de cargo em função gratificada prevista nos incisos I a VI do artigo anterior terá o seguinte percentual sobre o vencimento:

I – inspetor Geral, 100% sobre seu vencimento. II – corregedor, 95 % sobre seu vencimento.

III - inspetor Adjunto, 90 % sobre seu vencimento.

IV - inspetor, 80% sobre seu vencimento.

V – subinspetor, 60% sobre seu vencimento.

VI - coordenador, 40% sobre seu vencimento

Art. 23 Cabe ao Inspetor Geral:

I - supervisionar e comandar a Inspetoria Geral de Trânsito, o Inspetor Adjunto, os Inspetores, Subinspetores, Coordenadores e Agentes da Autoridade de Trânsito e desenvolver ações de preservação da fluidez e da segurança do trânsito no âmbito do município de Niterói;

II - elaborar, organizar e coordenar planos de serviço;

III - convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;

IV – orientar e apoiar seus subordinados na execução de suas missões;

V – prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;
 VI – prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

VII - determinar e fiscalizar a elaboração de escala geral de serviço;

VIII - fazer levantamento do serviço de ronda e fiscalização;

IX – coordenar esquema de rondas e fiscalização;

X – distribuir tarefas para seus subordinados;

XI -chefiar ou delegar aos subordinados a chefia das patrulhas de Agentes da Autoridade de Trânsito para serviços de rotina ou especial;

XII -organizar e manter sempre atualizado prontuário completo de todo o pessoal de Agentes da Autoridade de Trânsito:

XIII - participar à autoridade a que estiver diretamente subordinado as ocorrências havidas, cujas providências escapem às suas atribuições, assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento, tomando providência para lavratura no livro de registros de ocorrências para todos os fins;

XIV - enaltecer os atos meritórios dos seus subordinados que possam servir de exemplo:

XV - prestar homenagem aos subordinados mortos no cumprimento do dever. publicando no Diário Oficial do Município referências especiais que enalteçam suas virtudes cívicas e funcionais;

XVI – prestar informações e dar pareceres sobre assuntos sob sua consideração;

XVII - estudar e sugerir os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços relacionados aos seus subordinados; XVIII – autorizar a movimentação de pessoal, bem como adotar providências

disciplinares relacionadas às faltas de seus subordinados;

XIX - organizar a escala de férias de seus subordinados;

XX - fornecer certidões e atestados referentes aos assuntos de sua competência;

- manter o controle estatístico dos resultados da atuação dos Agentes da Autoridade de Trânsito;

XXII – adotar medidas disciplinares alusivas à apuração de irregularidades atribuídas aos integrantes da carreira de Agente da Autoridade de Trânsito;

XXIII – exercer atribuições disciplinares da sua esfera de competência; XXIV – delegar competência a inspetor adjunto, inspetores ou subinspetores para assinar expedientes de rotina;

XXV - mandar incluir no instrumental dos agentes de trânsito tudo o que tenha sido fornecido pelas repartições competentes com exceção do material de aplicação e dos artigos de consumo imediato;

XXVI - representar junto aos órgãos e setores federais, estaduais e municipais nos limites de sua competência, desde que os assuntos não comprometam os interesses administrativos, econômicos e financeiros da Administração Pública municipal de Niterói;

XXVII – assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;

existicamente de devinación de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área, a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais ocorrências que possam se deparar;

XXIX – despachar diretamente com as autoridades conforme os casos; XXX – opinar nos assuntos relacionados com as atividades próprias e manter intercâmbio e interação com os demais setores da administração;

XXXI - reunir, periodicamente, as chefias subordinadas para análise, instrução, estudo e definição de assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

XXXII – tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da carreira de Agente da Autoridade de Trânsito, providenciando as apurações do fato, elaborando relatório e remetendo-os ao Corregedor;

XXXIII - consultar a assessoria jurídica sobre as providências legais, de emergência e ou jurídicas ou administrativas sempre que se fizer necessário, visando adequar a conduta dos subordinados ao serviço.

XXXIV – tomar ciência do relatório das atividades desempenhadas mensal e anualmente providenciando sua divulgação;

XXXV - tomar medidas administrativas conforme os casos;

XXXVI – exercer as funções relativas ao "Livro de Registro de Ocorrências"; XXXVII – recomendar punições ou elogios a servidores;

XXXVIII - substituir o corregedor mediante indicação deste, nos casos de férias ou impedimentos temporários, sem acumular percepção de vencimentos;

XXXIX - cumprir as atribuições estabelecidas no art. 20, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes.

Art. 24 Cabe ao Corregedor:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos Agentes da Autoridade de

 $\rm II$ – realizar correições; $\rm III$ – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de Agentes da Autoridade de Trânsito;

IV – promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos Agentes da Autoridade de Trânsito de Niterói, dos candidatos ao cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, bem como dos ocupantes desses Cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de Cargos de Chefia e Assessoramento desta carreira;

V - reportar ao Poder Executivo, Judiciário ou Ministério Público indícios de materialidade ou autoria de prática de infrações penais exsurgidas em peças de informação produzida contra Agentes da Autoridade de Trânsito;

VI - reportar infrações disciplinares praticadas por servidores de que tenha conhecimento às autoridades administrativas competentes:

VII – assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas:

VIII - pleitear aos superiores a realização de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área, a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais ocorrências que possam se deparar; IX – despachar diretamente com as Autoridades conforme os casos;

X – manter intercâmbio e interação com os demais Setores da Administração;

XI - reunir-se periodicamente com o Inspetor Geral e o Inspetor Adjunto para análise, instrução, estudo e definição de assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

XII - tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito providenciando as apurações do fato, elaborando relatório e tomando as medidas cabíveis;

- consultar a assessoria jurídica sobre as providências legais jurídicas e

administrativas sempre que se fizer necessário; XIV – ser responsável pelo "Livro de Registro de Ocorrências";

XV – recomendar punições ou elogios a servidores; XVI – em caso de férias ou impedimento temporário, o Corregedor será substituído pelo Inspetor Geral, que não perceberá acumulação de vencimentos;

XVII - cumprir as atribuições estabelecidas no art. 20, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes;

XVIII - VETADO

XIX - VETADO.

XX - VFTADO

AXT - VETALO.

AT. 25 Cabe ao Inspetor Adjunto secundar o Inspetor Geral auxiliando-o no exercício de suas atribuições e as exercendo de forma secundária, respondendo eventualmente pela Inspetoria Geral dos Agentes de Trânsito, pela Corregedoria Geral dos Agentes de Trânsito, pela Corregedoria Geral dos Agentes de Trânsito exercendo suas atribuições durante os afastamentos do titular, sem acumulais percepção de vencimentos e sem deixar de observar e cumprir as atribuições estabelecidas no artigo art. 20.

Art. 26 Cabe ao Inspetor:

I – desenvolver, coordenar e ordenar ações de preservação da fluidez e da segurança do trânsito no âmbito do município de Niterói;

supervisionar e comandar os subinspetores, coordenadores e Agentes da Autoridade de Trânsito;

III – orientar seus subordinados na execução de suas missões;

IV – prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;

V – prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

VI - fazer levantamento e coordenar o esquema e o serviço de ronda e fiscalização

VII - chefiar ou delegar aos subordinados a chefia de patrulhas de agentes de trânsito para serviços de rotina ou especiais;

VIII - atuar como inspetor responsável pelo plantão da quarnição de dia. quando

IX – comunicar à autoridade competente as ocorrências, cujas providências escapem às suas atribuições assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu

X - apreciar os atos meritórios dos seus subordinados, que possam servir de

exemplo;

XI – prestar informações e dar pareceres sobre assuntos que tenham sido

submetidos pelo chefe imediato à sua consideração; XII – estudar e sugerir ao Inspetor Geral os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços diretamente ligados ao seu Setor;

XIII - tomar conhecimento sobre movimentação do pessoal do Setor, bem como subordinar faltas e atrasos, nos termos da legislação municipal providenciando a imediata comunicação ao Inspetor Geral;

XIV - submeter à apreciação das autoridades imediatamente superiores os casos

que a seu juízo mereçam relevância; XV – desenvolver outras atividades correlatas à preservação da fluidez e da segurança do trânsito; XVI – solicitar junto ao Inspetor Geral a organização de formaturas;

XVII - assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas;

XVIII - pleitear aos superiores a realização de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área, a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais

ocorrências que possam se deparar; XIX – manter intercâmbio e interação com os demais setores.

XX - reunir, periodicamente, as chefias subordinadas e tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da carreira; XXI – tomar conhecimento de infrações disciplinares praticadas por integrantes da

Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito remetendo ao Inspetor Geral;

XXII - transcrever para o livro de registro de ocorrências diariamente, em seu turno, toda e qualquer situação anormal que venha a seu conhecimento;

XXIII - apresentar aos superiores, mensal e anualmente, relatório das atividades desempenhadas; XXIV – cumprir as atribuições estabelecidas no art. 20, bem como observar e cumprir

as demais legislações pertinentes.

Art. 27 Cabe ao Subinspetor:

 I – desenvolver, coordenar e ordenar ações de preservação da fluidez e da segurança do trânsito no âmbito do município de Niterói;

II – supervisionar e chefiar coordenadores e Agentes da Autoridade de Trânsito; III – elaborar, organizar e coordenar planos de serviço;

IV - orientar seus subordinados na execução de suas missões;

V – prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública; VI – prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

VII - fazer levantamento e coordenar o esquema e o serviço de ronda e fiscalização; VIII – distribuir tarefas para seus subordinados; IX – chefiar ou delegar aos subordinados o comando das patrulhas de agentes de

trânsito para serviços de rotina ou especiais; X - atuar como inspetor responsável pelo plantão da guarnição de dia, quando

necessário; XI - desenvolver e executar outras atividades correlatas à preservação da fluidez e

da segurança do trânsito, ou que possam surgir no decorrer do serviço; XII – assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito e segurança viária, bem como o devido suporte, atualização e esclarecimento de dúvidas:

XIII - pleitear aos superiores a realização de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área. a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais ocorrências que possam se deparar;

XIV - reunir, periodicamente, os subordinados para análise, instrução, estudo e definição de assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas;

XV - comunicar ao Inspetor quaisquer ocorrências ou anormalidades verificadas na sua área de atuação para o devido registro no livro de ocorrências

XVI - cumprir as atribuições estabelecidas no art. 20, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes.

Art. 28 Cabe ao Coordenador:

I - desenvolver, coordenar e ordenar ações de preservação da fluidez e da segurança do trânsito no âmbito do município de Niterói;

- II proceder a serviços de ronda e fiscalização, de acordo com o comando operacional, com exceção de monitoramento em postos de trabalho, percorrendo as vias, constatando a presença do efetivo escalado e atendendo a possíveis alterações de servico e ocorrências diversas:
- III atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;
- IV prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;
 V prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- VI coordenar e supervisionar os Agentes da Autoridade de Trânsito;
- VII orientar, acompanhar e auxiliar agentes de trânsito na execução de suas missões de forma a assegurar a otimização dos resultados;
- VIII desenvolver e executar outras atividades correlatas à preservação da fluidez e da segurança do trânsito;
- IX cumprir as atribuições estabelecidas no art. 20, bem como observar e cumprir as demais legislações pertinentes;
- X demonstrar assiduidade, urbanidade, eficiência e conhecimento;
 XI proceder à rendição dos agentes, distribuir o efetivo nos diversos postos, de acordo com as necessidades do serviço, certificando-se que estão devidamente equipados e a necessidade de algum material, suporte ou esclarecimentos, providenciando-os:
- retransmitir aos agentes da autoridade de trânsito as ordens emanadas da Autoridade de Trânsito ou chefia imediata, fiscalizando o seu cumprimento;
- XIII registrar o comparecimento ao serviço (entrega de livro/folha de ponto para colheita de assinatura ou rubrica do servidor), atuação e disciplina dos subordinados;
- XIV assegurar o bom andamento dos serviços de fiscalização, operação de trânsito
- e segurança viária, bem como suporte, atualização e esclarecimento de dividas; XV pleitear aos superiores a realização de cursos de formação, qualificação e capacitação dos Agentes da Autoridade de Trânsito por instituições idôneas, registradas e oficialmente reconhecidas com notórios conhecimentos na área, a fim de preparar e capacitar os agentes para o exercício da função e para eventuais
- ocorrências que possam se deparar; XVI reunir, periodicamente, os agentes da autoridade de trânsito para instrução e definição das atividades a serem desempenhadas;
- XVII comunicar a chefia imediata quaisquer ocorrências ou anormalidades verificadas na sua área de atuação.

Título IV

Dos Cursos de Formação, Qualificação e Aprimoramento Profissional

- Art. 29 A Administração Pública Municipal na forma do § 1º do art. 154 da Lei Orgânica de Niterói, das Resoluções CONTRAN/CETRAN e demais legislações específicas qualificará os Agentes da Autoridade de Trânsito de forma continuada para melhor desempenharem suas funções, valorizando a qualificação profissional com garantia de apoio técnico e financeiro, visando o aperfeiçoamento profissional, a melhoria das condições de trabalho e diminuição da incidência de doenças relativas ao efetivo exercício da função.
- O Município proporcionará aos servidores oportunidade de crescimento profissional, através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.
- Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente.
- 3 2 Os programas mencionados no paragraro amenor terao carater permanente.
 3 º Para dar cumprimento ao disposto nesse artigo, o Município poderá manter convênio com instituições especializadas.
- § 4º Os cursos serão para formação, qualificação, capacitação, reciclagem e preparação dos Agentes das Autoridades de Trânsito para o desempenho de suas funções, sendo obrigatória a frequência e participação nos mesmos.
- § 5º Deverão ser proporcionados os seguintes cursos aos Agentes da Autoridade de
- a) curso de formação, qualificação, reciclagem e atualização do Agente da
- b) Legislação de Trânsito; b) Legislação de Trânsito e Legislação Complementar (noções de Direito Constitucional, de Direito Administrativo, de Direito Penal e Processo Penal);
- c) preenchimento do auto de infração; d) preenchimento ou lavratura do BRAT (Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito), conforme disposição da Lei Estadual nº 5.884/2011;
- e) curso de primeiros socorros.
- § 6º A Administração Pública poderá prover outros cursos de interesse profissional. Título V

Da Remuneração, Do Vencimento e das Vantagens

- Art. 30 A remuneração dos titulares da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito é a resultante do somatório do vencimento constante da tabela a que se refere o Anexo I desta Lei, de acordo com a classe e referência de cada membro, com as gratificações e vantagens pecuniárias a que fizer jus, sem prejuízo de outras previstas em diplomas legais distintos:
- I durante o estágio probatório não será concedida a progressão funcional;
- II sendo aprovado no estágio probatório fará jus à progressão.
 Art. 31 Além do vencimento, os servidores farão jus às seguintes gratificações, adicionais e auxílios, sem prejuízo de outras previstas em diplomas legais distintos
- I gratificação pelo exercício de Cargo de Função Gratificada; II gratificação natalina;
- III gratificação de risco de vida;
- IV adicional de férias;
- V adicional de formação continuada;
- VI adicional de incentivo à evolução profissional;
- VII adicional de incentivo à condução de veículos;
- VIII auxílio-alimentação;
- IX auxílio-transporte;
- X quinquênio;
- XI gratificação de Regime Especial de Trabalho RET;
- XII auxílio doença;
- XIII VETADO.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar gratificação de desempenho individual até o percentual de 25% sobre o vencimento ao Agente da Autoridade de Trânsito.

Capítulo I

Da Gratificação pelo Exercício de Função Gratificada

Art. 32 Gratificação pelo exercício de função gratificada, chefia e assessoramento é a vantagem destinada aos ocupantes de função gratificada enumeradas nos incisos I a VI do Art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. Não perderá direito à gratificação o servidor que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, núpcias, licença maternidade/paternidade e licença médica de até 30 dias deferida por Junta Oficial. § 2º VETADO.

Da Gratificação Natalina

Art. 33 A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 34 O servidor exonerado receberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 35 A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer

Capítulo III

Da Gratificação de Risco de Vida

Art. 36 Em razão das atividades específicas do Agente da Autoridade de Trânsito incidirá sobre o vencimento dos integrantes da carreira, a gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento, conforme

Do Adicional de Férias

- Art. 37 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito, por ocasião das férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
- § 1º No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão ou gratificação, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
- § 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.
- § 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta não justificada ao serviço
- § 4º Durante as férias o servidor da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito terá direito ao vencimento e a todas as vantagens do Cargo, inclusive as de caráter transitório, exceto no que concerne às gratificações mencionadas nos incisos VIII e IX do art. 31 desta Lei.
- § 5º O Servidor da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito exonerado, falecido ou aposentado do Cargo efetivo ou em função gratificada perceberá, ele ou seu (s) dependente (s), a indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração iqual ou superior a quinze dias, calculados com base na remuneração do mês em que for publicado o respectivo ato.
- Art. 38 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública, comoção interna, imperiosa necessidade do serviço, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.
- Parágrafo único. No caso de interrupção do gozo de férias declarada pela autoridade máxima, o servidor voltará a gozar as férias quando cessar a convocação.

Capítulo V

- Adicional de Formação Continuada

 Art. 39 O Agente da Autoridade de Trânsito que possuir ou vier a adquirir nível de escolaridade superior fará jus a uma gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento
- § 1º O adicional de formação continuada terá percentual correspondente ao grau de formação acadêmica, com base nos seguintes parâmetros:
- I graduação ou tecnólogo 10 % (dez por cento); II especialização stricto sensu (mestrado) e lato sensu (pós-graduação) 17 % (dezessete por cento);
- III especialização stricto sensu (doutorado) 20 % (vinte por cento).
- § 2º O adicional de incentivo a evolução no padrão de escolaridade é de caráter permanente e integra o elenco de vantagens de natureza do cargo, sendo percebido inclusive na aposentadoria
- Art. 40 O servidor que estiver fazendo cursos de nível superior ou assemelhado, graduação lato-sensu, doutorado, pós-doutorado, MBA ou mestrado e assemelhados, terá sua escala de serviço flexibilizada, de forma a facilitar a melhoria no padrão de escolaridade, devendo ser compensada de forma proporcional.

Capítulo VI

Adicional de Incentivo a Evolução Profissional

- Art. 41 Faz jus ao Adicional de incentivo à evolução profissional, com a finalidade de melhorar a eficiência e o desempenho das atribuições, os servidores que comprovem a soma de carga horária em cursos afins à função exercida, conforme previsto no Anexo II, com certificação devidamente fornecida por instituições credenciadas junto ao Poder Público.
- § 1º Os percentuais a que se refere este artigo não são cumulativos entre si, somando-se apenas a carga horária para estabelecer o percentual, e que incidirão sobre o vencimento, no nível em que o servidor se encontrar.
- § 2º O adicional de formação continuada, de caráter permanente, integra o elenco de vantagens de natureza do cargo, sendo percebido inclusive na aposentadoria.
- Art. 42 Cópias dos documentos comprobatórios para concessão do Adicional por Formação Continuada deverão ser entregues e protocolados para a secretaria de administração para os devidos fins e deverão ser computadas as respectivas horas no prazo máximo de 30 dias.
- Art. 43 Somente serão considerados, para fins de concessão do Adicional por Formação Continuada aos inativos, os certificados dos cursos obtidos no período em que o servidor estava em efetivo exercício e que não tiverem sido utilizados anteriormente para esse mesmo fim.

Art. 44 Serão beneficiados pelo Adicional por Formação Continuada os servidores em efetivo exercício, excluídos aqueles que se encontre em licença sem vencimento ou afastado por permuta, disposição ou cessão, excetuadas as situações mantidas por convênio.

Capítulo VII

Adicional de Incentivo a Condução de Veículos Art. 45 Será beneficiado com Adicional de incentivo para condução de veículos, no valor de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento, o Agente da Autoridade de Trânsito que for escalado como motorista na integralidade dos serviços mensais ordinários a que concorre para conduzir veículos utilizados para fiscalização por mais de 30 dias consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida por Agentes da Autoridade de Trânsito nomeados para as funções previstas no art. 22.

Capítulo VIII

Auxílio-Alimentação

Art. 46 Será concedido auxílio-alimentação a todos os servidores da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito, inclusive aos que estejam em cargos em Função Gratificada em atividade, em valor idêntico ao concedido aos demais servidores públicos municipais.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, por antecipação.

§ 2º O pagamento de auxílio-alimentação será suspenso quando do gozo de férias, licença médica acima de 30 (trinta) dias, licença prêmio ou licença sem vencimentos.

Capítulo IX

Auxílio-Transporte

- Art. 47 Será concedido auxílio-transporte a todos os servidores ativos da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito, inclusive aos que estejam em cargos em Função Gratificada
- § 1º O auxílio-transporte será concedido mensalmente, por antecipação sem
- $\S~2^{\rm o}$ O pagamento de auxílio-transporte será suspenso quando do gozo de férias, licenca médica acima de 30 (trinta) dias. licenca prêmio ou licenca sem vencimentos. § 3º O valor correspondente ao auxílio-transporte é o mesmo concedido aos demais funcionários públicos municipais.

Capítulo X

Adicional de Tempo de Serviço

Art. 48 Será concedido quinquênio aos servidores da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito e funções gratificadas, correspondendo cada um ao percentual de 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento por tempo de serviço.

Capítulo XI

Regime Especial de Trabalho - RET

- Art. 49 O Agente da Autoridade de Trânsito e Cargos em Função Gratificada farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) de Regime Especial de Trabalho – RET, o qual incidirá sobre o vencimento acrescido da Gratificação de Risco de Vida em decorrência do cumprimento de pelo menos uma das seguintes condições.
- I pelo cumprimento de atividades especiais em horário e local de trabalho de forma variável;
- II pela prestação de serviço em datas especiais, finais de semana e feriados;
- III pelo cumprimento de ações noturnas entre 22:00 horas e 05:00 horas e outras condições especiais.
- §1º Não fará jus à gratificação os Agentes da Autoridade de Trânsito que estiverem cedidos ou à disposição para exercer cargo ou função em outro órgão. § 2º A atribuição da RET será suspensa quando o Agente da Autoridade de Trânsito
- se enquadrar nas situações de licença médica acima de 60 (sessenta) dias ou sem vencimento.

Capítulo XII

Auxílio Doença

Art. 50 Será concedido o auxílio doença ao servidor da carreira de Agente da Autoridade de Trânsito por ocasião de afastamento por motivo de saúde na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos de Niterói instituído através da Lei Municipal nº

Parágrafo único. Serão sempre integrais o vencimento e vantagens do servidor licenciado para tratamento de saúde.

Art 51 VETADO

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO. § 4º VETADO.

§ 5º VETADO.

Título VI

Do Enquadramento

- Art. 52 Para o processo de enquadramento na carreira de Agente da Autoridade de
- Trânsito de Niterói serão observados os seguintes critérios: I os Agentes da Autoridade de Trânsito serão enquadrados nas Classes e nas Referências como Agente da Autoridade de Trânsito do Município de Niterói,
- conforme escalonamentos previstos nos Arts. 16, 18 e 19 desta Lei; II para efeito de enquadramento à luz do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, os servidores ativos e aposentados ocupantes do Cargo de Agente de Trânsito serão enquadrados, respectivamente, nas Classes C, B e A conforme referências.

Parágrafo único. Os servidores falecidos serão enquadrados conforme Classe e Referência, de acordo com o tempo de serviço como Agente da Autoridade de Trânsito para efeito da percepção da pensão.

Título VII

Do Livro de Registro de Ocorrências

Art. 53 É atribuição do Corregedor implantar e manter o Livro de Registro de Ocorrências, lendo diariamente as ocorrências lançadas e efetuar os registros que se fizerem necessários. Parágrafo único. O Corregedor dará ciência para a Autoridade de Trânsito e ao

Inspetor Geral das ocorrências para que sejam tomadas as devidas providências Título VIII

Da Identidade, Direitos, Sigilo, Preservação e Associação Capítulo I Da Identidade Funcional

- Art. 54 É direito do Agente da Autoridade de Trânsito, na qualidade de servidor público e dever da Administração Pública zelando pelos princípios da legalidade, moralidade administrativa, transparência dos atos e publicidade na prestação de servicos a sociedade, fornecer documento ou cédula de identidade funcional.
- § 1º O documento ou cédula de identidade funcional tem que ter fé pública, contendo o brasão símbolo oficial do município, com numeração e registro para cada Agente da Autoridade de Trânsito, prazo de validade indeterminada, ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretario Administração e marca d'água ou carimbo da Prefeitura de Niterói, além de conter o nome do detentor da Cédula, numero do RG, CPF, Matrícula e tipo sanguíneo com fator RH e se é ou não doador de órgão e explicitar no verso que deve ser dado toda assistência necessária por parte das Autoridades e Órgãos Públicos para o bom desempenho de suas atribuições. § 2º O Agente da Autoridade de Trânsito, no exercício de suas atividades, deverá
- portar, sempre, seu documento de identidade funcional, que o credencia para o desempenho de suas atribuições, o qual será obrigatoriamente, exibido em todas as circunstâncias em que a ação fiscal se fizer presente.

 Capítulo II

Do Sigilo e da Preservação

- Art. 55 É garantido na forma da Lei o sigilo de informações sobre o servidor, tais
- I endereço, e-mail, números de telefone fixo ou móvel do servidor, de contato ou familiares, locais de estudo, esporte e lazer, bem como locais onde se possam encontrá-lo e ou seus familiares, salvo requisitado pela Autoridade Policial, em juízo ou apuração administrativa previstas em Lei;
- II quaisquer outras informações sobre o servidor, salvo quando requisitadas pela Autoridade Policial, em juízo ou apuração administrativa previstas em Lei.
- § 1° É dever da Administração Pública zelar pelo sigilo de informações a que dispõe e assim pela preservação da integridade e tranquilidade dos servidores e de seus
- $\S~2^{\rm o}$ É infração disciplinar grave e crime previsto nas Legislações Federais e Estadual a divulgação de informações sobre os servidores, que não seia na forma da Lei. ensejando a devida penalidade a quem divulgar ou facilitar tal fato ou assim proceder ainda que de forma concorrente ou isolado, além das penalidades previstas conforme o caso
- § 3º É direito do servidor ter resguardado a sua identificação pessoal e de seus familiares a quem venha solicitar informações de maneira extraoficial ou não judicial, sendo negada a informação e devidamente registrado o fato na ficha de assentamento funcional do servidor e comunicado ao Corregedor para lançamento no Livro de Registro de Ocorrências.
- Informações dessa natureza somente podem ser solicitadas perante a Administração Pública, por escrito e com motivos fundados que as justifiquem, conforme direito de Petição, preservando o servidor.
- § 5° Quando solicitado qualquer informação, deve-se dar ciência ao servidor e ser devidamente escriturado o fato no Livro de Registro de Ocorrências;
- § 6° dever da Autoridade de Trânsito, dos ocupantes de funções gratificadas, dos Agentes da Autoridade de Trânsito e de quem tiver ciência de fatos ilegais previstos em Lei de denunciar tal fato.

Capítulo III Dos Direitos

Art. 56 É direito do servidor além dos previstos em Lei:

- I ser informado sobre procedimentos de trabalho, denúncias sobre sua pessoa, estatísticas de suas anotações, acompanhar o andamento de autos lavrados, utilizar símbolos relacionados à suas áreas de atuação e qualificação;
- receber treinamento, reciclagem e qualificação permanentemente para desempenho de suas funções;

III – VĖTADO.

- IV quando em situação de perigo iminente, receber apoio dos demais agentes ou guardas civis municipais ou policiais e revezar-se quando a frente de serviço
- V nos locais de maior periculosidade, os Agentes deverão ser empregados preferencialmente em dupla;

VI – receber comprovante de entrega dos Autos de Infração lavrados

- VII receber comprovante de recebimento e de entrega de talonários, rádios, aparelhos de telefone, celular, veículos, palms top, bem como outros equipamentos que ficarem sobre sua posse, guarda ou cautela;
- VIII receber cópia do assentamento funcional sempre que requisitar no prazo de 30 dias;
- IX ser assistido nas ações judiciais cujo objeto esteja relacionado ao exercício de suas atribuições:
- X não sendo dada assistência e ou não sendo efetuado o registro no livro de ocorrências e sentindo-se prejudicado o agente, este pode protocolar o fato endereçado a chefia responsável por averiguar o caso que deverá tomar as providências cabíveis;
- XI receber todo e qualquer instrumentário previsto em Lei ou não defeso que colabore para a eficiência, bom andamento, qualidade do serviço e segurança sua e de terceiros, bem como o devido treinamento para manuseio e ou utilização
- XII atuar no exercício de suas atribuições munido de equipamentos que venham fazer parte do instrumentário, na forma da Lei;
- XIII utilização de uniforme e denominações correspondentes ao Cargo e Função;
- XIV progressão na carreira de acordo com o tempo de exercício e a percepção de vencimento respectivo;

XV - exercício de atribuições compatíveis com o grau hierárquico;

XVI - férias e demais afastamentos temporários regulamentares do serviço;

XII – assistência médica para si e seus dependentes;

XVIII - funeral para si e seus dependentes;

XIX - ser comunicado por escrito da concessão das férias com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, para ciência formal da data de início, do término e do retorno

ao serviço; XX – alojamento;

XXI – refeitório

XXIII – outros direitos estabelecidos em normas legais em vigor.

XXIV - requerer dispensa para fins de participação de Congresso de Agentes da Autoridade de Trânsito.

Parágrafo único. VETADO.

Título IX Dos Deveres e Da Penalidade Capítulo I Dos Deveres

Art. 57 São deveres do Agente da Autoridade Trânsito e dos ocupantes de Cargos em Função Gratificada, além dos observados na Lei Municipal 531/85: I – zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado;

- II frequência em cursos regularmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização, sendo contado como efetivo exercício para a carga horária de trabalho do servidor.
- III obrigatoriedade do uso de uniforme; permitido, entretanto "denominações" que diferencie quando detentores de Cargo em função gratificada na forma do art. 21 e símbolos que identifiquem cursos de qualificações ou especializações;
- IV cumprir o disposto nesta Lei e as ordens emanadas pela Autoridade de Trânsito; V - tratar com respeito seus pares;
- VI cooperar e manter o espírito de solidariedade com colegas de serviço.

Capítulo II

- Da Penalidade Art. 58 As penas disciplinares são as previstas na Lei Municipal nº 531/85, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Niterói, sendo garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- Art. 59 Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos com exceção de férias e licenças previstas em Leis.
- § 1º A Administração Pública por seus meios próprios e as suas expensas adotarão as medidas administrativas necessárias para a apuração de ausência do servidor, nelas incluindo: contato telefônico/fax/sedex/e-mail e outros disponíveis na ficha de assentamento funcional e de atualização cadastral a que os órgãos possuam; diligência a residência do servidor e outras que se fizerem necessárias para apuração dos fatos e em último caso por convocação por edital em jornal e mídia de
- grande circulação e diário oficial. § 2º Entender-se-á por ausência ao serviço, com motivo justo, a que assim for considerada após a devida comprovação em processo administrativo, caso em que as faltas serão justificadas para fins disciplinares.
- § 3º Quando a justificativa fundar-se em motivo de doença do servidor ou pessoa de sua família, comprovada por atestado médico desconsiderar-se-á a ausência desde que com impossibilidade de contatos.
- Art. 60 É assegurado ao servidor punido com advertência, repreensão, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade o direito de Petição de Reconsideração, bem como, o direito a ampla defesa e o contraditório, antes do lançamento da penalidade em seu assentamento:

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo implicará em nulidade do ato administrativo punitivo.

Título X

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 61 Aplica-se aos casos omissos, no que couber, o Estatuto dos Servidores Municipais de Niterói (Lei 531/85).
- Art. 62 Os casos omissos que se verificarem na implantação do presente, obedecidas às disposições nela contidas, serão dirimidos pela Comissão constituída para este fim.
- Art. 63 Cabe a Autoridade de Trânsito o provimento dos Cargos em Função Gratificada e a realização dos procedimentos previstos nesta Lei, ouvido a Comissão criada pelos Agentes da Autoridade de Trânsito.
- 1º A Comissão será constituída por no mínimo por 05 (cinco) representantes do
- Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito; § 2º A comissão será indicada pelos Agentes da Autoridade de Trânsito.
- Art. 64 Considera-se Agente da Autoridade de Trânsito em efetivo exercício o servidor aprovado em Concurso Público de provimento efetivo para o cargo de agente de trânsito da Administração Publica direta, nomeado e empossado.
- Art. 65 A comissão prevista no § 1º do artigo anterior será composta no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei. Art. 66 As regras estabelecidas nesta Lei para nomeação de ocupantes dos Cargos
- em Função Gratificada de Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor Adjunto, Inspetor, Subinspetor e Coordenador somente serão aplicadas a partir da vacância dos mesmos e ou da realização dos cursos necessários e elencados.
- Art. 67 Até que o tempo mínimo de efetivo exercício do Agente da Autoridade de Trânsito no cargo seja alcançado para o provimento dos cargos em funções gratificadas e que os cursos de qualificação previstos no art. 29 desta Lei sejam realizados, os integrantes da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito de Niterói serão considerados aptos a serem indicados e nomeados para o exercício de Cargos em Função Gratificada de Chefia.
- Parágrafo único. A Autoridade de Trânsito e a Comissão prevista no Parágrafo 1º do art. 63 observarão o seguinte para o provimento dos Cargos em Função Gratificada e a realização dos procedimentos previstos nesta Lei:
- I o Agente da Autoridade de Trânsito que possuir menos de 08 (oito) anos de efetivo exercício poderá concorrer aos Cargos em Função Gratificada até Subinspetor;
- II o Agente da Autoridade de Trânsito que possuir 08 (oito) anos de efetivo exercício ou mais poderá concorrer a todos os Cargos em Função Gratificada. Art. 68 A Administração Pública Municipal disporá do prazo máximo de 24 (vinte e
- quatro) meses a contar da vigência desta lei para realizar os cursos de qualificação previstos nos art. 29 e outros que contribuam para a melhoria e eficiência do serviço público
- . Art. 69 Para efetivação do disposto nesta Lei, após a publicação, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o enquadramento nas Classes e Referências da Carreira de Agente da Autoridade de Trânsito.
- Art. 70 A carga horária semanal de trabalho é de 30 (trinta) horas, dividida em turnos ininterruptos de 06 (seis) horas, podendo ser realizada em escala de serviço de 12 (doze) horas de serviço por 60 (sessenta) horas de descanso, respeitado o limite total de 120 (cento e vinte) horas mensais.

Art. 71 A regulamentação que dispõe sobre a padronização do uniforme do Cargo de Agentes da Autoridade de Trânsito e seus Cargos em Função Gratificada serão realizados por ato da Autoridade de Trânsito ou do Chefe do Poder Executivo, em até

06 (seis) meses após a publicação desta Lei. Art. 72 O Vencimento do Cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, estruturados em Carreira e seus Cargos em Função Gratificada, será reajustado na forma da Lei e ou de acordo com a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos do município de Niterói.

Art. 73 O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e as pensões. Art. 74 Deve ser realizado Concurso Público quando houver a vacância mínima de 10% do efetivo total;

Art. 75 A Fiscalização referida nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e demais legislações pertinentes, será exercida com imparcialidade em toda a região do Município, dentro dos limites do mesmo, em sua circunscrição observada à Lei. Art. 76 VETADO

Art. 77 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeito Municipal de Niterói, 19 de junho de 2019.

Prefeito - Rodrigo Neves

PROJETO DE LEI №. 121/2019 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N°10/2019 ANEXO I

Vencimento do Agente da Autoridade de Trânsito de Niterói

vencimento do Agente da Autoridade de Transito de Niteroi							
Conforme Escalonamento Vertical e Horizontal Classes/Referências	IV	III	II	I			
С	R\$ 2.364,00	R\$ 2.434,92	R\$ 2.507,97	R\$ 2.583,21			
В	R\$ 2.712,37	R\$ 2.793,74	R\$ 2.877,55	R\$ 2.963,88			
Δ	R\$ 3 112 07	R\$ 3 205 43	R\$ 3 301 60	R\$ 3 400 64			

DECRETO N°13.265/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3382/2018, de 28 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 3.554.364,58 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 19 DE JUNHO DE 2019.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº13.265/2019 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	O/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0010.3006	449051	138	50.145,23	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.4006	449052	138	28.273,10	-
10.83	FUNDO NITEROI PREV - FINANCEIRO	09.122.0145.4201	339047	100	230.000,00	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.241.0027.4124	339039	138	178.710,00	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.122.0145.4191	339092	100	3.654,30	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3067	339139	138	860.000,00	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339093	100	292,05	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4192	339092	138	65.254,67	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4192	339093	207	42.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339030	207	87.250,35	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	339039	138	623.557,99	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0010.4181	339039	138	1.304.626,89	-
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	04.122.0145.4191	339014	100	8.600,00	-
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	04.122.0145.4191	339033	100	10.000,00	-
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.543.0147.3074	339039	138	62.000,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0010.4006	449051	138	-	28.273,10
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	17.512.0010.3010	449051	138	-	50.145,23
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339030	138	-	60.141,95
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339039	138	-	262.468,64
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4351	339039	138	-	20.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.306.0135.4352	339039	138	-	12.500,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3067	339031	138	-	13.250,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3067	339039	138	-	8.016,68
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4070	339030	138	-	22.412,71
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.4070	449052	138	-	4.937,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.367.0135.4068	339039	138	-	453.748,80
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.367.0135.4068	339092	138	-	2.524,22
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339039	207	-	87.250,35
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.303.0133.4055	339030	207	-	42.000,00
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.451.0010.4011	339039	138	-	1.928.184,88
28.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO BARRETO	04.122.0145.4191	339039	138	-	243.964,67
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	04.122.0145.4191	339030	138	-	62.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.9999.9024	999999	100	-	252.546,35
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 3.554.364,						3.554.364,58

NOTA:

FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 138 – RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES) FONTE 207 – RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Port. Nº 1148/2019 - EXONERA, a pedido, a contar de 03/06/2019, de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei n.º 531, de 18 de janeiro de 1985, **MONIQUE SILVEIRA SOUZA**, matrícula n.º 1.244.384-0, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível 3, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020/2763/2019.

Port. № 1149/2019 - EXONERA, a pedido, a contar de 06/06/2019, de acordo com o artigo 84, inciso I, da Lei n.º 531, de 18 de janeiro de 1985, SAYONNE SILVA GUIMARÃES DO BONFIM, matrícula n.º 1.244.311-0, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível NS-1, do Quadro Permanente. Referente ao Processo nº 020/2852/2019.

Corrigenda

Na Portaria nº 1140/2019 publicada em 18/06/2019, onde se lê: cargo de Chefe do Departamento de Supervisão Técnico-Metodológica, leia-se: cargo de Chefe de Divisão de Supervisão e Controle da rede Controlada.

Nas Portarias nº1102/2019 publicada em 15/06/2019, onde se lê: Luciano de Almeida dos Santos, leia-se: Luciano Almeida dos Santos

SECRETARIA EXECUTIVA

Despacho do Secretário

Processo nº 180/00637/19 - Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORT. Nº 272/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 101/2019 Processo nº 020/000277/2019.

PORT. Nº 288/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 096/2019 -Processo nº 020/000854/2019, a contar de 25/06/2019.

PORT. Nº 289/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 097/2019 Processo nº 020/000850/2019, a contar de 25/06/2019.

PORT. Nº 290/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 098/2019 -Processo nº 020/000849/2019, a contar de 25/06/2019

PORT. Nº 291/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 099/2019 Processo nº 020/000855/2019, a contar de 25/06/2019.

PORT. № 292/2019 - PRORROGA por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 100/2019 Processo nº 020/000851/2019, a contar de 25/06/2019.

EXTRATO Nº 96/2019-SMA

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 04/2015. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e o Banco Olé Bonsucesso Consignado S/A. OBJETO: Prorrogação de prazo do Termo de Cooperação nº 04/2015 relativo à concessão pelo Banco, sob condições especiais, de empréstimos e cartões de crédito consignados aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói. PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 23 de junho de 2019. FUNDAMENTO: Cláusula sétima do citado Termo de Cooperação e demais normas pertinentes e despachos contidos no Processo nº 020/1252/2019. DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2019.

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCESSO Nº 020/001260/2019 - PORTARIA Nº 136/2019

EDITAL DE CITAÇÃO:

CITADO(A): ELMA DE OLIVEIRA BOUZAS, matrícula nº 1229.524-4, ocupante do

cargo de Agente de Saúde.

ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 178, da Lei 531/85; PRAZO: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência da manifestação implicará; REVELIA e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artº 241 §2º e § 4º da Lei 531/85; VISTA DOS AUTOS: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - andar (CAN); HORÁRIO: 13:00 horas às 17:00 horas.

No EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado em 13/06/19, onde se lê:

952	Agente Civil	06.1602 Rommeritto Lins de Oliveira		8
Leia-s	e:			
952	Agente Civil	06.1602	Rummeritto Lins de Oliveira	8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PORTARIA Nº 020/SEPLAG/2019

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 11.950/2015

Designar o servidor Lucas Martins Passos, matrícula nº 1244.367-0 para fiscalizar o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2014 (Proc. 190/168/14) firmado com a empresa DBSeller Serviços de Informática Ltda., em substituição a Bruno Teixeira Gondim, matrícula 1244.095-0, a contar de 19 de junho de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos.

75/0245/2019 75/0246/2019 75/0247/2019 75/0252/2019 75/0252/2019 75/0256/2019 75/0258/2019 75/0259/2019 75/0260/2019 75/0272/2019 75/0273/2019 75/0274/2019 75/0275/2019 75/0308/2019 75/2085/2019 75/0286/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 67, de 30 de maio de 2019.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2 283/05:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 -CTB:

Considerando o Inquérito Civil nº 2019.00446884;

Considerando o Processo Administrativo nº 530/004483/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento rotativo nas seguintes vias do bairro São Francisco, das 09:00 H às 23:00 H, conforme sinalização implantada no local:

I - Rua General Rondon, ambos os lados, ao longo da via, exceto as vagas regulamentadas para embarque e desembarque de escolares;

II - Rua Murilo Portugal, ambos os lados, ao longo da via;

III – Rua Arariboia, no trecho compreendido entre a Av. Rui Barbosa e a Rua Tapuias, no lado esquerdo de circulação, ao longo da via;

IV - Rua Goitacazes, no trecho compreendido entre a Av. Rui Barbosa e a Rua Tapuias, no lado esquerdo de circulação, ao longo da via; V – Praça Dom Orione, no entorno da Igreja São Francisco Xavier, em 90°; VI – Av. Rui Barbosa, ambos os lados, ao longo da via;

VII – Rua Aimorés, no trecho compreendido entre a Av. Quintino Bocaiúva e a Rua Gen Rondon, ambos os lados, ao longo da via;

VIII - Rua Tapuias, no trecho compreendido entre a Av. Quintino Bocaiúva e a Rua Goitacazes, ambos os lados, ao longo da via; IX – Rua Timbiras, no trecho compreendido entre a Av. Quintino Bocaiúva e a Rua

Gen Rondon, no lado direito do sentido de circulação, ao longo da via;

X – Rua Olavo Bastos, no lado direito do sentido de circulação, ao longo da via, exceto a vaga regulamentada para carga e descarga;

Art. 2º. Instituir área de estacionamento rotativo Av. Quintino Bocaiúva, na faixa adjacente ao canteiro central, das 12:00 H às 03:00 H, conforme sinalização implantada no local:

I - na pista sentido Icaraí, a partir da Rua Wadih Curi, ao longo da via;

II – na pista sentido Charitas, ao longo da via. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 079, de 18 de junho de 2019.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº

Considerando o disposito na Lei municipar nº 3.022/15, nos Decretos municipars nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 —

Código de Trânsito Brasileiro; Considerando necessidade de manutenção da rede de água e esgoto.

Art. 1º. Interditar ao tráfego de veículos a Rua Visconde de Sepetiba, no trecho compreendido entre a Rua São João e a Rua Marechal Deodoro, a partir das 8:00 H do dia 20 JUN 2019 até às 23:59 H do dia 24 de JUN 2019.

Parágrafo único. O tráfego será liberado para os veículos dos moradores do trecho interditado, assim como para os veículos de emergência e para os prestadores de serviços de utilidade pública.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **EXTRATO PGM**

INSTRUMENTO: Termo de Encerramento de Ocupação. PARTES: Município de Niterói e a Urbanizadora Piratininga S/A - UPISA. OBJETO: Encerramento da ocupação temporária estabelecida pelas partes na Cláusula Quarta do Termo Aditivo ao Termo de Acordo, celebrado em 06 de junho de 2016. **PRAZO:** a contar da data de assinatura. **FUNDAMENTO:** Decretos 12.226/2016, 12.7896/2017, Termo de Acordo, processos 070/15748/2014 e 070/11727/2018. DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2018.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos da Presidência

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o

Dispensar, a contar de 22/05/2019, MAURO SILVEIRA DA SILVA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, do cargo de Chefe da Seção de Lavanderia. (PORTARIA FMS/FGA № 83/2019)

Atribuir, a contar de 22/05/2019, a ALESSANDRA DA SILVA AMARAL COUGO, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, no cargo de **Chefe da Seção de Lavanderia**, em vaga decorrente da dispensa de Mauro Silveira da Silva. **(PORTARIA FMS/FGA №** 84/2019).

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, YARA FERNANDES PIRES, Terapeuta Ocupacional, Matrícula n.º 432.842-3, Classe A, Referência XVII, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200/1114/2019 (Portaria FMS/CORHU nº 188/2019).

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de YARA FERNANDES PIRES, Terapeuta Ocupacional, Matrícula n.º 432.842-3, Classe A, Referência XVII, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. (Ref. ao proc. nº 200/1114/2019).

APOSENTAR, por invalidez, com os proventos integrais, de acordo com artigo 40,

§1º, inciso I da CR/88, c/c artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85, SONIA MARIA DA SILVA TINOCO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 435.771-5, Nível Fundamental, Referência XVII, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigos 3º, 8º e 17 da CRFB. P O R T A R I A F M S/ C O R H U Nº 189/2019 - Referente ao Processo: 200/6492/2019, autuado em 26/04/2019. Despachos da Presidência

Licença Especial (Deferido)

200/2048/2016 - Port. 190/2019 - Fatima Odalea Machado Abono Permanência (Deferido)

200/8943/2019 - Izabel Moureira da Costa Silva

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Aposentar, Therezinha Maria Leal Cardoso de Souza, no cargo de Professor I MTD VI, matrícula 11232.136-2, portaria FME 2074/2019. Processo 210003196/2019.

Fixação de Proventos ficam fixados os proventos mensais de Therezinha Maria Leal Cardoso de Souza, aposentado pela Portaria FME/2074/2019 de 10/06/2019, no cargo de Professor I MTD VI, matrícula 11232.136-2

Fixação de Proventos ficam fixados os proventos mensais a contar de 01/08/2017 de Tatiana dos Santos Rocha, aposentada no cargo de Merendeiro NM II, matrícula 11234.665-8, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 01/08/2017.

Exonerar, a pedido, a contar de 03/06/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Sabrina de Sousa Leal**, do cargo de Professor I NS I, matrícula 11237.937-7 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº 2083/2019. Processo 210005088/2019.

Exonerar, a pedido, a contar de 17/05/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Sergio Quinet de Oliveira, do cargo de Professor II NS I, matrícula 11237.931-0 do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº 2082/2019. Processo 210004694/2019.

Tornar Insubsistente o despacho do Presidente, publicado em 19 de março de 2018, referente ao processo nº 210006678/2018, Licença Especial indeferida de Luciana Alves de Almeida.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Júlia Cortines, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores lotados na U.E., bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços a referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Lopes Trovão, s/nº - Icaraí - Niterói, no dia 26 de junho de 2019, às 09h, e primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 09h30min, em segunda e última convocação, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas

- Alteração da composição do CEC;
- Assuntos Gerais.

Despachos do Presidente

Readaptação - Deferido

Proc.2100000651/2019 – Juliana Pereira Cabral

Redução de Carga Horária - Deferido

Proc.210004748/2018 – Maria Lisieux Vargas Outeiral. Proc.210004749/2018 – Maria Lisieux Vargas Outeiral.

Auxílio Natalidade - Deferido

Proc.210005065/2019 – Mariana Coutinho de Castro Moraes Licença Especial - Deferido

Proc.210001562/2019 - Sonia Regina Reis da Silva.

Proc.210003073/2019 – Adélia Azevedo Pimenta. Proc.210006678/2018 – Luciana Alves de Almeida.

Proc.210004858/2019 – Ivo Rodrigues Filho.
Proc.210004602/2019 – Claudia Regina Martins Barbosa Lemos.
Proc.210004065/2019 – Maria Aparecida Alves Santos.

Adicional por Tempo De Serviço - Deferido

Proc.210001975/2019 – Maria Isabel Cabello Ribera.
Proc.210001975/2019 – Leticia Pinto dos Santos

Proc.210001975/2019 - Palmira Silva

Proc.210001975/2019 - Cristina da Fonte Pontes

Proc.210001975/2019 – Maria Cristina Rezende de Campos

Proc.210001975/2019 - Maria Nazare Schwenck de Carvalho Proc.210001975/2019 - Simone de Brito Corrêa Proc.210001975/2019 – Luziane Patricio Siqueira Rodrigues Proc.210001975/2019 – Fabio Vasconcelos Sousa Proc.210001975/2019 – Vanessa Maria de Mattos Pauseiro Proc.210001975/2019 – Claudia da Silva Galvao Proc.210001975/2019 – Leisa de Souza Moreira Costa Proc.210001975/2019 - Rosana Gomes Ferreira Dutra Proc.210001975/2019 – Maria do Carmo Cepkauskas Meira de Vasco Proc.210001975/2019 – Marcia Cristina de Souza Santana Proc.210001975/2019 - Marizeth Faria dos Santos Proc.210001975/2019 – Marta Beatriz Nani Rabibe Proc.210001975/2019 – Dayse Gonçalves Fontenelle Proc.210001975/2019 – Sueli Francisco da Silva Proc.210001975/2019 – Lucimar Vasconcelos Macedo Considera Proc.210001975/2019 – Denise Pinto Ramos Proc.210001975/2019 – Eloise da Silva Longobuco Constantino Proc.210001975/2019 – Selma Cristina Silva de Oliveira Pereira Proc.210001975/2019 – Alessandro Camara de Souza Proc.210001975/2019 – Margareth Faria dos Santos Nictolis Proc.210001975/2019 – Oneida Bispo dos Santos Correia Proc.210001975/2019 – Fatima Regina Loureiro da Costa Rezende Proc.210001975/2019 – Cintia Aparecida Quadra da Rocha Oliveira Proc.210001975/2019 – Patricia de Oliveira Cutri Proc.210001975/2019 – Antonio Marques Coentrao Proc.210001975/2019 – Luciana Brum Vieira
Proc.210001975/2019 – Maria Lisieux Vargas Outeiral
Proc.210001975/2019 – Isabella Vieira Palmié Peixoto Averbação de Tempo de Serviço - Deferido Proc.210004660/2019 – Leandro Amorim da Silva. Proc.210004705/2019 – Roseane Amaral da Conceição. Acumulação de Cargo - Deferido
Proc.210004949/2019 - Eladyr Barros Alves.
Proc.210004671/2019 - Jurema Athaydes de Almeida Proc.210004654/2019 – Flávia Nunes Pereira Campos. **Abono Permanência – Indeferido** Proc.210004822/2019 – Vânia Laneuville Teixeira. Abono Permanência - Deferido Proc.210004586/2019 – Rita de Cássia Bauer Bregunce.
Cancelamento de Redução de Carga Horária - Deferido Proc.210003906/2019 – Maria Antônia Tripodi Giglio. Proc.210003909/2019 – Maria Antônia Tripodi Giglio.

Corrigenda:

Na publicação do dia 06/06/2019, excluir da nomeação do VI Concurso Público da FME de Professor I Apoio Especializado – a contar de 08 de fevereiro de 2019 os seguintes servidores: Jéssica Fernandes Natarelli da Cruz, matrícula nº 11237.889-9 e Jorgeane Soares Alves, matrícula nº 11237.894-8.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE LICITAÇÃO № 018/2019 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN № 220/001210/2019 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação/FAN e o Presidente da FAN

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação/FAN e o Presidente da FAN (repartição interessada), Licitação Pública, Edital de Licitação/FAN nº 018/19, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinada a contratação de empresa especializada para execução de serviços de montagem de auditório e cinema do Centro Cultural da Petrobrás, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência no valor de R\$ 2.663.180,16 ora parte integrante do edital 018/19 a ser realizado no día 05 de Julho de 2019 às 14 n a FAN. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pessoalmente na FAN, situada à Rua Presidente Pedreira, nº 98 — Ingá/Niterói — RJ, junto à Comissão Permanente de Licitação, de 14h às 17h, telefone (21) 2719-9900 (ramal 223), mediante a doação de 01 resma de Papel A4 e com carimbo de CNPJ ou através do e-mail cplfanculturaniteroi.egmail.com. Ou no endereço eletrônico oficial da FAN: www.culturaniteroi.com.br.

NITERÓI PREV

EXTRATO Nº 006/2019 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo $8^{\rm o}$ do Decreto 13.082/2018, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme informação abaixo:

NOME: LIDIA SOARES CORREA					
OBJETO: DIFERENÇA DE PENSÃO PELO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE					
2017 E 13º. SAL/17.	2017 E 13º. SAL/17.				
PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO	
1083.09.272.0900.954	3190.92	100	844,79	310/000133/2018	
NOME: AROLDO DE SOUSA CORREA JUNIOR OBJETO: DIFERENÇA DE PENSÃO PELO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE					
					2017 E 13º. SAL/17.
PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO	
1083.09.272.0900.0954	3190.92	100	844,79	310/000133/2018	

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE AVISO DO PREGÃO Nº 09/2019

PROCESSO № 520/000253/19

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Federal

nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 9.614 de 22.07.2005, cuio Edital o fornecimento de Combustíveis.

Estimativa orçamentária: R\$ 2.218.344,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Documentação e propostas serão recebidas no dia 03 de julho de 2019, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói.

O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo

de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, a partir do dia 21 de junho de 2019 na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenco – Niterói.

O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via internet, através do endereço eletrônico: www.clin.rj.gov.br

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através do Fac-símile nº (21) 2620-2175 Ramal 241.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 156/2019 - Designar Edson Cruz da Silva (Mat. 2260) e Beatriz Blauth PORT. Nº. 156/2019 - Designar Edson Cruz da Silva (Mat. 2260) e Beatriz Blauth
Schlobach (Mat. 2576), para exercerem em nome da EMUSA, escalização dos
seguintes serviços: "MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS PARA RELOCAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VÁRIOS PADRÕES
EM BAIXA TENSÃO NO PADRÃO ENEL, NOS DIVERSOS PONTOS DA REGIÃO OCEÁNICA, NESTA CIDADE", (RATIFICAÇÃO DE DISPENSA № 007/2019 - Processo ADM. № 510001350/2019) - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 157/2019- Designar Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460) e Priscila Santos (Mat. 2081), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços:, "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA RUA LAURO SODRÉ NO BAIRRO DE JURUJUBA", (Referente ao Contrato nº. 040/2019 - Processo ADM. Nº. 510004504/2018) - Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 158/2019- Designar Zelma Carvalho dos Santos Dellivenneri (Mat. 1032) e Sebastião César Farias (Mat. 2246), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços; "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE LOGRADOUROS DO BAIRRO MARALEGRE 2, NESTA CIDADE", (Referente ao Contrato nº. 038/2019 – Processo ADM. Nº. 510002823/2018) - Presidente da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 040/2019, firmado com a empresa, MCB SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA RUA LAURO SODRÉ NO BAIRRO DE JURUJUBA", a partir do dia 25/06/2019 com término previsto para 24/09/2019. Proc. nº. 510004504/2018.

ORDEM DE INÍCIO
Estamos concedendo Ordem de Início a RATIFICAÇÃO DE DISPENSA №. 007/2019, firmado com a empresa, SILVA & CARVALHO INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA
RELOÇAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VÁRIOS PADRÕES EM BAIXA TENSÃO NO

PADRÃO ENEL, NOS DIVERSOS PONTOS DA REGIÃO OCEÂNICA, NESTA CIDADE", a partir do dia 25/06/2019 com término previsto para 02/07/2019. Proc. nº. 510001350/2019.

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao Contrato nº. 094/2018 firmado com a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA objetivando a execução de Obras e/ou serviços de "ARBORIZAÇÃO DAS VIAS, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS JARDINADAS NA OBRA DA TRANSOCEÂNICA", no Município de Niterói, a partir de 01/05/2019. Proc. nº. 040001966/2017 Presidente da EMUSA.

Omitida da publicação do dia: 02/05/2019

ORDEM DE REINÍCIO

Estamos concedendo Reinício ao Contrato nº. 094/2018, firmado com a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA objetivando a execução de Obras e/ou Serviços de "ARBORIZAÇÃO DAS VIAS, PAISAGISMO E MANUTENÇÃO NAS ÁREAS JARDINADAS NA OBRA DA TRANSOCEÂNICA", nesta Cidade, a partir de 27/05/19, com término previsto para 22/06/19. Proc. nº. 040001966/2017. Presidente da EMUSA.

Omitido da publicação do dia: 28/05/2019

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 038/2019, firmado com a empresa, TETRIS ENGENHARIA - EPP, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE LOGRADOUROS DO BAIRRO MARALEGRE 2, NESTA CÍDADE a partir do dia 17/06/2019 com término previsto para 16/08/2019. Proc. nº. 510002823/2018.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 040/2019, firmado com a empresa, MCB SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA RUA LAURO SODRÉ NO BAIRRO DE JURUJUBA", a partir do dia 25/06/2019 com término previsto para 24/09/2019. Proc. nº. 510004504/2018.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 42/2019. PARTES: EMUSA e IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA. OBJETO: contratação de serviço técnico especializado para o desenvolvimento do módulo de gestão do cadastro habitacional integrado ao SNCH (Sistema Nacional de Cadastro Habitacional) e ao SIGEO (Sistema de Geoinformações da Prefeitura de Niterói), permitindo o controle gerencial sobre a Geonformações da Prefeitura de Niteroi), permitindo o controle gerencial sobre a situação dos candidatos e contemplados e suporte ao relacionamento com instituições financeiras, bem como permitir a consulta pública à base cadastral mantida pela secretaria. VALOR GLOBAL: R\$ 348.577,79 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos). PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses e será contado a partir da ordem de início. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: correrão à conta do PT:1051.04.122.0145.4191, ND: 3.3.90.39.00 FT: 203. FUNDAMENTAÇÃO: CONCORRÊNCIA PUBLICA № 10/2019. DATA DO CONTRATO: 13/06/2019. Processo nº 650000104/2016. Presidente da EMUSA — Niterői, 19 de junho de 2019.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 53/2014. PARTES: EMUSA e VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. OBJETO: alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510001282/2015. VALOR: Fica o valor contratual acrescido em R§ 99.644,18 (noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), correspondendo a 6,74% do valor do contrato. RECURSOS - As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.04.122.0010.3006, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00, Fonte 138. FUNDAMENTO: amparo art. 58, I, c/c o art. 65, I "A" e "B" e seu §1º primeira parte, todos da Lei nº 8666/93.

DATA: 17/06/2019. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 03 ao contrato nº 35/2018. PARTES: EMUSA e RR CONSTRUÇÕES E REFORMA DE EDIFÍCIOS LTDA-ME. OBJETO: alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510003286/2018. VALOR: Fica o valor contratual acrescido m R\$ 10.458,86 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a 7,29% do valor do contrato. RECURSOS - As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.15.451.0010.4006, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00, Fonte 138. FUNDAMENTO: amparo art. 58, I c/c artigo 65, I "a" e "b" e seu parágrafo primeiro, todos da lei 8.666/1993. DATA: 11/06/2019. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: 01 termo aditivo de Rerratificação ao contrato nº 48/2018. PARTES: EMUSA e IPÉ ENGENHARIA LTDA. OBJETO: itens acrescidos: R\$ 239.861,88 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos); itens reduzidos: R\$ 72.830,67(setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos); itens excluídos: R\$ 2.672,64 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) representando 21,59% de alteração contratual, com um acréscimo de R\$ 164.358,57 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) no valor contratual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão a conta do PT 1051.15.541.0011.3040, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00, Fonte 101 e Fonte 138, do orçamento da EMUSA para este exercício. FUNDAMENTO: art. 38, VI c/c o art. 58, I e com o art. 65, I "a" e "b" e seu §1º parte final, todos da lei 8.666/1993. DATA: 05/06/2019. – Presidente da EMUSA.